



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07051/14
PROCESSO TC 07053/14 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Natureza: Licitação – pregão presencial 001/2014

Responsáveis: Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho – Prefeita
Adriano de Macena de Souza - Pregoeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Licitação – pregão presencial 001/2014. Aquisição parcelada de combustíveis e seus derivados destinados a atender as necessidades diárias de todas as Secretarias do Município, discriminados e qualificados nos anexos deste Edital. Necessidade de encaminhamento de documentação. Prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00143/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 001/2014.*
- 1.3. *Objeto: aquisição parcelada de combustíveis e seus derivados destinados a atender as necessidades diárias de todas as Secretarias do Município, discriminados e qualificados nos anexos deste Edital.*
- 1.4. *Fonte de recursos: as despesas decorrentes do objeto desta licitação são oriundas do orçamento de 2014, Lei 022/2013, com recursos próprios/FPM/ICMS/SUS/FMS/MDE/FUS/diversos/outros, no elemento despesa 3390.30.0000 – material de consumo na Unidade de cada secretaria do município.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07051/14
PROCESSO TC 07053/14 (anexado)

Em relatório de fls. 148/151, a Auditoria desta Corte de Contas constatou as seguintes irregularidades:

IRREGULARIDADES/FALHAS

- Ausência da publicação da portaria que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio, com base na exigência da Lei 10.520/02 art. 3º. IV;
- Ausência de solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação;
- Não constam os documentos referentes à habilitação dos concorrentes, conforme art 3º II, a do Decreto Estadual nº 24.649/03;
- Ausência dos instrumentos contratuais e/ou outros documentos que os substituam firmado entre a Prefeitura Municipal de Massaranduba e as empresas vencedoras do certame, de acordo com o art. 62, da Lei 8.666/93.
- Não consta o ato de adjudicação.
- Não constam pareceres técnicos e ou jurídicos, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38.

Ao final, opinou pela notificação da autoridade competente para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos. Citada, a gestora deixou transcorrer o prazo regimental sem apresentação da documentação reclamada pela Auditoria.

O processo foi agendado para esta sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

A Auditoria registrou a necessidade de encaminhamento de documentação necessária à análise do procedimento licitatório. Assim, ante a inércia da gestora em apresentar as justificativas, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida em ASSINAR PRAZO de 30 dias para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07051/14
PROCESSO TC 07053/14 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07051/14**, referentes ao exame da licitação na modalidade pregão presencial 001/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora JOANA DARC MENDONÇA QUEIROGA COUTINHO, para a aquisição parcelada de combustíveis e seus derivados destinados a atender as necessidades diárias de todas as Secretarias do Município, discriminados e qualificados nos anexos deste Edital, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** à Senhora JOANA DARC MENDONÇA QUEIROGA COUTINHO (Prefeita) e ao Senhor ADRIANO DE MACENA DE SOUZA (Pregoeiro) para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no relatório da Auditoria, reproduzida nesta decisão, sob pena de multa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO